



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 849/PMMA/2.009, DE 22 DE MAIO DE 2.009.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA RESPECTIVA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Coordenador do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de executar as seguintes atribuições:

- I-** Coordenar e responder dentro das competências do Nutricionista pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dentre outros promovidos pelo Ministério da Educação e Secretarias Estadual e Municipal de Educação;
- II-** Assessorar a Secretária Municipal de Educação, no planejamento, solicitações de convênios e prestação de contas dos programas de Alimentação Escolar;
- III-** Elaborar cardápios, orientar e fiscalizar a confecção dos alimentos;
- IV-** Responder ao Conselho Municipal de Educação pelos assuntos concernentes a sua competência.

**Art. 2º.** O cargo deverá ser preenchido por profissional com habilitação na área de Nutrição, com registro no respectivo conselho de classe.

**Art. 3º.** A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Art. 4º.** Fica estabelecido que esta lei terá eficácia temporária, e que vigorará até o dia dezoito de dezembro de 2009, data em que o cargo e a respectiva vaga serão extintos, sem a necessidade de nova autorização legislativa.

**Art. 5º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de maio de 2.009.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/05/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*